



UNIFAMA
União das Faculdades de Mato Grosso

FACULDADE DE GUARANTÃ DO NORTE – UNIFAMA

**REGULAMENTO DAS NORMAS DE
PROJETOS DE EXTENSÃO INTEGRADO (PEI)**

APRESENTAÇÃO

Conforme a RDC RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 “Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos Projetos de Extensão Curricularizados, bem como procurar atender à sociedade, indo além do suprimento das suas principais demandas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades desenvolvidas no Projeto de Extensão Integrado da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA serão desenvolvidas, conforme projetos aprovados nos termos deste Regulamento.

Art.2º. Na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, a Extensão constitui-se de uma disciplina obrigatória em todos os cursos completando a carga horária de 10%, realizada por meio de projetos, eventos, cursos, etc., desenvolvidas por meio de ações sistematizadas e voltadas a questões sociais relevantes.

§1º. O Projeto de Extensão Integrado da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA estimula a inserção da Instituição na sociedade, permitindo a transferência para a comunidade dos conhecimentos desenvolvidos através das atividades de extensão da Faculdade.

§2º. O Projeto de Extensão Integrado da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA será fundamentada, em alguns princípios:

- I. Dialogicidade e respeito à diversidade cultural
- II. Interdisciplinaridade
- III. Comunicação e tecnologia
- IV. Consciência transformadora

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. As atividades de Projeto de Extensão Integrado são desenvolvidas com os seguintes objetivos:

- I. Criar forma de interação entre a Instituição e a comunidade na qual está inserida;
- II. Ser uma atividade permanente entre a Instituição e os diversos segmentos da sociedade;
- III. Preparar seus profissionais, não somente com a estratégia do ensino-transmissão, mas como subsídio para a formação com estratégias do ensino-aplicação;
- IV. Funcionar como uma via de mão dupla, em que a Instituição leva conhecimentos ou assistência à comunidade, e recebe dela influxos positivos como retroalimentação tais como suas reais necessidades, seus anseios, aspirações e também aprendendo com o saber dessas comunidades;
- V. Reafirmar a extensão como processo acadêmico indispensável à formação do aluno, à qualidade do corpo docente e ao intercâmbio com a sociedade;
- VI. Propiciar ao estudante o acesso a atividades que contribuam para sua formação cultural e ética e para o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social;
- VII. Propiciar à sociedade, por meio de cursos de Extensão, da prestação de serviços e da participação em eventos culturais e artísticos, dentre outras atividades extensionistas, o acesso ao Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA;
- VIII. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, política e ambiental;
- IX. Estruturar e desenvolver mecanismos que promovam a interação contínua e recíproca entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. Oferecer à sociedade estudos e pesquisas que possam contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA E SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art.4º. O Programa de Extensão é um documento que problematiza e/ou explica fenômenos da realidade sociocultural. Em um segundo sentido, costuma-se entender como Projeto de Extensão o conjunto de iniciativas, ações e práticas que visam alcançar a realização dos objetivos previstos no documento.

Art.5º. Os Projetos de Extensão Integrado poderão ser propostos pela coordenação de curso ou docentes conforme as ementas e bibliografias destinadas pelo Colegiado e NDE de cada curso, visando sempre a interdisciplinaridade.

CAPÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º. As modalidades de atividades de extensão, oferecidas podem ser desenvolvidas sob a forma de:

- a) Curso: conjunto de práticas pedagógicas, de caráter teórico/prático presencial ou à distância, são planejados e organizados de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Inclui nessa ação: cursos de ensino à distância, cursos de verão ou sazonais, oficinas, etc.
- b) Evento: são ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico e educacional como a participação em: congressos, seminários, jornadas, circuitos, simpósio, exposição, teleconferências, videoconferências, fóruns, debates *on line*, eventos de natureza cultural, social, esportiva e educativa.
- c) Projeto: conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado.
- d) Programa: conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, inclusive de pesquisa

- e) **Prestação de Serviços:** realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. Quando a prestação de serviços for oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal.
- f) **Produção e Publicação:** elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, vídeos, filmes, dentre outros.

Art. 7º. O docente da disciplina deve deixar claro em sua ementa e no plano de aula, qual das abordagens será utilizadas no PEI, conforme classificados no artigo acima. O cronograma deve ser realizado antes do início do semestre e repassado aos alunos em forma de cronograma.

Art. 8. Os Projetos de Extensão seguem linhas de interesse social, que designam propósitos convergentes e prioritários de atuação junto à comunidade, fundados em questões de relevância social, educativa ou cultural, com finalidade de propiciar orientação, integração e visibilidade às ações extensivas, utilizando sempre a linha da multi e interdisciplinariedade das disciplinas do semestre.

Art. 9. A coordenação do curso deverá embasar sua decisão no seguinte aspecto, além de outros que julgar relevantes, sempre em conjunto com NDE e Colegiado dos cursos:

- I – Parecer Pedagógico;
- II – Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;
- III – Viabilidade da atribuição de encargo ao seu pessoal;
- IV – Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao Projeto.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 10 – As atividades relacionadas ao PEI, conforme o **Art. 6**, poderão ser avaliadas da seguinte forma:

- I) Através de relatórios descritos pelo acompanhamento das atividades práticas;

- II) Elaboração de artigos científicos ou resumo simples;
- III) Exposição de banners das atividades realizadas;
- IV) Através dos projetos;
- V) Pela avaliação das atividades desenvolvida pelos alunos;

Art. 11 – A avaliação por disciplina de Projeto de Extensão Integrado abrange, simultaneamente, os aspectos de frequência e de aproveitamento. Em cada bimestre, recomenda-se que sejam atribuídas duas notas aos alunos:

§1º - As notas atribuídas variam de 0 (zero) a 10,0 (dez), corresponde em que corresponde de uma nota por bimestre, seguindo o calendário acadêmico.

§2º - A média aritmética simples dessas duas notas corresponde à nota do bimestre.

Art. 12 - Em cada disciplina, o aproveitamento do aluno será verificado por meio das notas obtidas por elese registradas no Diário de Classe pelo professor, conforme os seguintes critérios:

§1º - Se a média aritmética simples das notas das duas unidades for igual ou superior a 7,0 (sete), e a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), o aluno será APROVADO por MÉDIA, na disciplina;

§2º - Se a média aritmética simples das notas das duas unidades for igual entre 0,0 a 6,9 aluno será REPROVADO por MÉDIA na disciplina

§3º - Se frequência igual ou inferior a 74% (setenta e quatro por cento), o aluno será REPROVADO por FALTA, em cada disciplina;

§4º - Casos de reprovação direta, NÃO terá direito a Prova Final.

OBSERVAÇÃO: em caso de notas igual e inferior a 6,9, após a média arimética das atividades (Art. 11) o acadêmico da disciplina de PEI estará automaticamente **REPROVADO**, sem possibilidades de Exame (Prova Final), pois nesta disciplina, não há segunda chamada e nem mesmo Exame.

SEÇÃO III

Da Divulgação

Art. 13 – Os trabalhos poderão ser divulgados através dos meios de comunicação oficial da faculdade como instagram, facebook e site, através de uma ficha de solicitação de eventos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As atividades desenvolvidas nos Projetos de Extensão Integrado de extensão realizadas pelos acadêmicos NÃO poderão ser registradas como atividades complementares, considerando para essa inclusão os critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Art. 15. Os casos de omissão serão resolvidos pela Diretoria Geral da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, ouvidos os conselhos pertinentes.

Art 16. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte - MT, 10 de fevereiro de 2023.